HPAIVA
ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO - 001/2020

O presente Parecer Técnico se refere à análise do Processo Administrativo n° 1122580/2020 gerado em razão da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 com regime de execução: tipo menor preço global.

Considerando que se trata da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializado de construção predial para instalação da Inspetoria Regional de Pombal/PB do CREA/PB;

Considerando que a data de abertura dos envelopes fora no dia 17 de setembro de 2020;

Considerando que a responsabilidade sobre a habilitação das empresas, fase anterior à análise das propostas, é da Comissão de licitação;

Considerando que foram habilitadas 02 (duas) empresas R.A.S. – R. Almeida dos Santos Construções e Serviços EIRELI e SETE Construções LTDA.

Considerando que a análise fora realizada nas propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas, como segue abaixo:

1) Considerando que a Proposta da Empresa R.A.S. – R. Almeida dos Santos Construções e Serviços EIRELI (120 páginas):

- Apresentou proposta de preços no valor de **R$ 481.260,06** e todos os valores unitários são inferiores aos constantes nas planilhas orçamentárias do projeto básico em conformidade com o item 8.3 do edital;
- Não apresentou os dados: agência bancária e conta corrente, nome do banco e praça de pagamento descumprindo parte do item 8.2.1 do edital;
- Apresentou Cronograma físico-financeiro prevendo parcelas mensais e com o prazo máximo de execução dos serviços de 09 (nove meses) meses, conforme o item 8.2.3 do edital;
- Comprovação da assinatura do profissional legalmente habilitado no CREA, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n° 5.194/66 no orçamento conforme prevê o item 8.2.1 do edital;
- Apresentou Planilha de composição do BDI, com a indicação dos itens e percentuais que o compõe, porém comprovar a assinatura do profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n° 5.194/66 conforme prevê o item 8.2.5 do edital;
- Apresentou o Quadro Demonstrativo de Encargos Sociais em conformidade com o item 8.2.6 do edital;
- A Composição de Preços apresentada não contempla **TODOS** os itens, conforme consta no item 8.2.7 do edital, ou seja, estão ausentes da composição os seguintes itens: **01.09, 10.26, 12.13, 12.28, 12.32, 12.36, 12.39, 12.40, 12.41, 13.04, 17.02 e 17.03**. Ademais já que o edital prevê no item 22.4 que a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso a empresa seja declarada

vencedora apresentar todas as composições de custos referente a planilha orçamentária constante do edital;

- Não apresentou o Plano de Trabalho constando a relação da equipe técnico-administrativa administradora da obra destacando o profissional que responderá perante o CREA/PB e o planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto licitado, levando-se em consideração os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos Preços, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc. e sua provável localização descumprindo assim parte do item 8.2.8 do edital;
- Apresentou a proposta de preços (planilha) em mídia gravados em CD ou pendrive cumprindo o item 8.13 do edital, porém o descumprimento deste item não desclassifica a licitante.

Sendo assim, por **não** apresentar o Plano de Trabalho de acordo com o item 8.2.8 do edital e não ser possível a identificação da assinatura do profissional no orçamento descumprindo o item 8.2.1 do edital e por estar em discordância com o item 8.11 em que a apresentação da proposta em desacordo com as exigências do Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Licitante e sua exclusão do certame sugiro que a empresa R.A.S. – R. Almeida dos Santos Construções e Serviços EIRELI seja considerada, DESCLASSIFICADA.

2) Considerando que a Proposta da Empresa SETE Construções LTDA (51 páginas):

- Apresentou proposta de preços no valor de **R$ 629.500,00** e todos os valores unitários são inferiores aos constantes nas planilhas orçamentárias do projeto básico em conformidade com o item 8.3 do edital;
- Não apresentou os dados: agência bancária e conta corrente, nome do banco e praça de pagamento descumprindo parte do item 8.2.1 do edital;
- Apresentou Cronograma físico-financeiro prevendo parcelas mensais e com o prazo máximo de execução dos serviços de 09 (nove meses) meses, conforme o item 8.2.3 do edital, porém devido a erros aritméticos a soma destes percentuais atinge 99,99%;
- Em toda planilha orçamentária consta a assinatura do profissional legalmente habilitado no CREA, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n° 5.194/66 cumprindo o item 8.2.1 do edital;
- Apresentou Planilha de composição do BDI, com a indicação dos itens e percentuais que o compõe, inclusive com a assinatura do profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei n° 5.194/66 cumprindo o item 8.2.5 do edital;
- Apresentou o Quadro Demonstrativo de Encargos Sociais em conformidade com o item 8.2.6 do edital;
- A Composição de Preços apresentada não contempla **TODOS** os itens, conforme consta no *item 8.2.7 do edital, ou seja, estão ausentes da composição os seguintes itens: 01.01 à 01.04, 01.06* e 01.07, 01.09, 02.02, 02.04, 03.01, 03.03 à 03.05, 03.07 à 03.12, 04.01 à 04.19, 05.01, 05.03, 06.01 à 06.03, 07.01, 07.10, 08.01 e 08.02, 08.06 e 08.07, 09.03, 09.05 e 09.06, 09.11, 09.13, 09.15, 10.02 e 10.03, 10.05 à 10.08, 10.13 à 10.31, 11.01 à 11.06, 11.09 à 11.18, 12.01, 12.04 e 12.05, 12.07, 12.13, 12.15 à 12.23, 12.28, 12.32 à 12.36, 12.39 à 12.41, 13.01 à 13.04, 14.01 à 14.05, 15.01 à 15.04, 16.01 à 16.10, 17.01 à 17.07 e 17.09, porém já que o edital prevê no item 22.4 que a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas

na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso a empresa seja declarada vencedora apresentar todas as composições de custos referente a planilha orçamentária constante do edital;

- Apresentou o Plano de Trabalho constando a relação da equipe técnico-administrativa administradora da obra destacando o profissional que responderá perante o CREA/PB e o planejamento de instalação do canteiro de apoio em conformidade com objeto licitado, levando-se em consideração os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos Preços, contendo proposta esquemática do canteiro de obras, escritório, depósitos, pátios, etc. e sua provável localização cumprindo assim o item 8.2.8 do edital;
- Não apresentou a proposta de preços (planilha) em mídia gravados em CD ou pendrive cumprindo o item 8.13 do edital, porém o descumprimento deste item não desclassifica a licitante.

Sendo assim, por **não** apresentar a Composição de Preços completa com todos os itens, conforme solicitado no 8.2.7 do edital e por estar em discordância com o item 8.11 em que a apresentação da proposta em desacordo com as exigências do Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Licitante e sua exclusão do certame, sugiro que a empresa a Empresa SETE Construções LTDA, diante do material técnico apresentado DESCLASSIFICADA.

Diante do exposto e dos materiais apresentados sugiro que as empresas habilitadas, e de acordo com o item 10.8 do edital em que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as Licitantes apresentem novas Propostas escoimadas das causas da desclassificação, sejam convocadas para apresentar a documentação faltante e procedam as devidas correções para atender fidedignamente as propostas apresentadas.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020.

Hugo Barbosa de Paiva Junior
Engenheiro Civil
Desenvolvimento Urbano
CREA 160271638-2

Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior
Sócio Administrador
CREA: 160271638-2

31.237.855/0001-64
HPAIVA ENGENHARIA EIRELI
Av. Santa Catarina, 859 Sala 104
Bairro dos Estados CEP. 58.030-070
João Pessoa / PB